

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 24 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre normas de transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares no âmbito da Câmara Municipal de Guaraí, em cumprimento à decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 854.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:**

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na **ADPF nº 854**, que determinou a adoção de medidas destinadas a assegurar transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares em todos os entes federativos;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento do controle social e institucional sobre a destinação e execução dos recursos públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre normas destinadas a assegurar transparência, publicidade e rastreabilidade às emendas parlamentares apresentadas no âmbito da Câmara Municipal de Guaraí.

Art. 2º Toda emenda parlamentar ao projeto de lei orçamentária deverá conter, obrigatoriamente:

I - identificação do Vereador autor;

II - valor individualizado da emenda;

III - indicação do órgão, entidade ou unidade beneficiária;

IV - descrição detalhada do objeto e da finalidade específica da destinação dos recursos;

V - local de execução da ação, quando cabível;

VI - identificação do beneficiário final, quando possível.

Art. 3º Ficam vedadas emendas parlamentares com objeto genérico, indeterminado ou que impossibilite o controle da destinação dos recursos públicos.

Art. 4º A Câmara Municipal manterá, em seu sítio eletrônico oficial, aba específica, de fácil acesso, contendo, no mínimo:

I - relação das emendas apresentadas, aprovadas e rejeitadas;

II - identificação de seus autores;

III - valores individualizados;

IV - destinação e objeto de cada emenda;

V - informações disponíveis sobre a execução das emendas pelo Poder Executivo.

Art. 5º A Mesa Diretora poderá solicitar, a qualquer tempo, informações ao Poder Executivo Municipal acerca do andamento e da execução das emendas parlamentares aprovadas, para fins de controle institucional e transparência.

Art. 6º As disposições desta Resolução aplicam-se a todas as emendas parlamentares apresentadas a partir de sua entrada em vigor.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guaraí - TO, aos 24 dias do mês de março de 2026.

Allan Carlos Noronha Araújo
Presidente da Câmara Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.guarai.to.leg.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-f434a1-30032026213712**